



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos**

**LE Nº 228/2012**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, e Secretários Municipais e Procurador Geral para o quadriênio 2013/2016 e dá providências correlatas.**

**ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regimentais, obedecidos os preceitos do art. 29, VI, "a" e VII da Constituição Federal, o art. 1º, I, "a" e II da Resolução nº 202 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio 2013/2016 será de até R\$ 16.032,00 (dezesesseis mil, e trinta e dois reais) correspondendo a 4 (quatro) vezes o subsídio do Vereador estabelecido em Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário desta Câmara.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal para o quadriênio 2013/2016 será de até R\$ 10.688,00 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais) correspondendo a 2/3 do que receber o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, com prerrogativas de Secretário Municipal perceberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar o subsídio do Vereador que é de R\$ 4.008,00 (quatro mil e oito reais), salvo se os mesmos forem servidores efetivos em órgão público.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, no mês de janeiro, extensivos aos Vereadores, Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral na conformidade do que dispõe o art. 5º da Resolução TC 202/2001 combinado com o art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE em 12 de dezembro de 2012.

  
**José Robson Mécena**  
Prefeito Municipal